



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 03/2025 - Dispensa de Licitação nº 03/2025

**CONTRATANTE** - Câmara Municipal de Itaúna do Sul

**OBJETO** - Contratação de empresa jornalística de grande circulação, para publicação e divulgação de extratos de licitações do Poder Legislativo, impresso e digital, com circulação comprovada no município de Itaúna do Sul e na região Noroeste do Paraná (AMUNPAR), conforme o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a entrega diária de 01 (um) exemplar impresso na sede da contratante.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 4.638,60** (Quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

## DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia da publicação deste **Aviso de Contratação Direta** até o dia 30 de setembro de 2025, às 23h59.

- Se houver empate no lance final, serão aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 60, inc. I, da Lei 14.133/2021, havendo convocação dos proponentes das propostas empatadas por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas. Prevalecendo o empate, haverá sorteio.
- Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.
  - *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso ofereça uma nova proposta no prazo acima estabelecido, deverá encaminhar, junto com a proposta, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**MENOR PREÇO GLOBAL**

## ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

**contato@itaunadosul.pr.leg.br**

## ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

**01/10/2025 – A partir das 9h (horário de Brasília – DF).** podendo ser prorrogado o período de análise.

## INFORMAÇÕES

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul. Endereço: **Avenida Brasil, 883, Itaúna do Sul-PR**; E-mail: **contato@itaunadosul.pr.leg.br**

- O Edital e anexos podem ser obtidos no portal da Câmara Municipal: [www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - Licitações - Dispensa de Licitação nº 03/2025.

**O resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:**

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná: ( <https://www.diariomunicipal.com.br> ) e no portal de transparência: ( <http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes> )

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### Sumário

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA</b>                                                | <b>3</b>  |
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA                                                   | 3         |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA                                                       | 3         |
| 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO                                              | 5         |
| 4. HABILITAÇÃO                                                                    | 5         |
| 5. CONTRATAÇÃO                                                                    | 6         |
| 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                            | 7         |
| 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                         | 9         |
| <b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>                                              | <b>11</b> |
| 1. OBJETO                                                                         | 11        |
| 2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS                                                      | 11        |
| 3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO                              | 11        |
| 4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE                                                     | 11        |
| 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO                                               | 12        |
| 6. FORMA DE PAGAMENTO                                                             | 12        |
| 7. CRITÉRIO DE REAJUSTE                                                           | 12        |
| 8. HORÁRIO   LOCAL DE ENTREGA   FORMA DO FORNECIMENTO   PRESTAÇÃO DO SERVIÇO      | 12        |
| 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE                                                      | 13        |
| 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                                                      | 14        |
| 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                                        | 15        |
| 12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES                                                     | 15        |
| 13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO                                                     | 15        |
| <b>ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</b>                                     | <b>17</b> |
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)                                   | 17        |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO                                      | 18        |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)         | 18        |
| 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO                                               | 19        |
| 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO                                                        | 19        |
| 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)                                   | 19        |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)                                        | 19        |
| 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)             | 20        |
| 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)            | 21        |
| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)                  | 22        |
| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) | 22        |
| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)               | 22        |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)               | 23        |
| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)     | 23        |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)                     | 24        |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES                                            | 24        |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO                                           | 24        |
| 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)                                  | 24        |
| <b>ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL</b>                                   | <b>26</b> |
| <b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>                                            | <b>27</b> |
| <b>ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023: TABELA DE RETENÇÃO</b>                 | <b>28</b> |



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 03/2025

(Processo Administrativo 03/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede na Avenida Brasil nº 883 - Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, representado por seu presidente, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa com critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL**) na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Legislativo nº 02.2024](#), e demais normas aplicáveis.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, IMPRESSO E DIGITAL, COM CIRCULAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E NA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (AMUNPAR), CONFORME O ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO A ENTREGA DIÁRIA DE 01 (UM) EXEMPLAR IMPRESSO NA SEDE DA CONTRATANTE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. **A contratação ocorrerá conforme o TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.**
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. *Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.*
- 2.2. Os fornecedores deverão enviar suas propostas (modelo em anexo), acompanhada dos documentos de habilitação e DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo em anexo), durante o período definido neste edital como "Recebimento das Propostas – Dispensa de Licitação 03/2025", ou seja, a partir da **publicação deste aviso até às 23h59min do dia 30/09/2025, exclusivamente no e-mail [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)**, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
  - 2.2.1. *O licitante deverá informar a descrição do produto/serviço, e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s)/serviço(s) ofertado(s).*
  - 2.2.2. *Se houver empate no lance final, serão aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 60, inc. I, da Lei 14.133/2021, sendo que os proponentes das propostas empatadas serão convocados por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas. Prevalecendo o empate, haverá sorteio.*
  - 2.2.3. *Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.*
  - 2.2.4. *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso oferte uma nova proposta no prazo estabelecido no edital, deverá encaminhar, junto com a proposta, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*
- 2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 2.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta.

### *2.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:*

- 2.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.7.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.7.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.7.5. sociedades cooperativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. No dia designado para análise das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será desclassificado; e se passará à análise das outras propostas seguindo a ordem de classificação.

3.2. Em qualquer caso, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será anexada aos autos do processo de contratação.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, caso não tenha sido formalizado, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:** A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
- II. 0,9% (zero vírgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- III. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- IV. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- V. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 6.1.2 a 6.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.1.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo para entrega de documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000**

**FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64**

**www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br**

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. *Da sessão pública será divulgada Ata no portal da Câmara de Itaúna do Sul - PR:*  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br/>

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

7.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

7.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

7.11.5. ANEXO V – Decreto Municipal nº 65/2023: Tabela de Retenção.

Itaúna do Sul, PR, 23 de setembro de 2025.

---

**Valdeir Aparecido Laureano**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Estado do Paraná



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 03/2025)

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, IMPRESSO E DIGITAL, COM CIRCULAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E NA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (AMUNPAR), CONFORME O ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO A ENTREGA DIÁRIA DE 01 (UM) EXEMPLAR IMPRESSO NA SEDE DA CONTRATANTE, conforme especificado na tabela abaixo:**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$  | Valor Máximo Total R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|------------------------|
| 1    | Publicação de texto e/ou tabela (cm/coluna), em preto e branco, para publicação de extratos de licitação, impresso e digital, incluindo a entrega diária de 01 (um) exemplar na sede da contratante. | CM      | 180        | R\$ 25,77           | R\$ 4.638,60           |
|      |                                                                                                                                                                                                      |         |            | <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 4.638,60</b>    |

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação de empresa jornalística de grande circulação para a publicação e divulgação de extratos de licitações do Poder Legislativo, tanto em meio impresso quanto digital.

Considerando a obrigatoriedade legal de dar publicidade aos atos licitatórios da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, nos termos da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela contratação de empresa especializada em serviços de publicações em jornal de grande circulação, com abrangência comprovada no município de Itaúna do Sul e na região Noroeste do Paraná (AMUNPAR).

O quantitativo de publicações foi estimado com base na demanda projetada, tomando-se como referência o espaço ocupado em texto e/ou tabela (cm x coluna), em preto e branco, o que assegura maior compatibilidade com a realidade administrativa, sendo que a quantidade total poderá ser utilizada durante todo o período contratual. Faz parte ainda da contratação a entrega diária de um exemplar do jornal impresso na sede da CONTRATANTE.

O pagamento será feito de forma mensal, sendo o valor máximo total dividido por 12 (doze) prestações iguais.

Nesse contexto, a contratação permite a divulgação tempestiva e eficaz dos atos oficiais, atendendo à exigência legal de publicidade, prevenindo riscos de descumprimento da legislação e conferindo previsibilidade, tanto na execução contratual quanto na gestão orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida estratégica que assegura à Câmara Municipal de Itaúna do Sul maior eficiência, qualidade e economicidade na divulgação de seus atos licitatórios, ao mesmo tempo em que fortalece a transparência da gestão pública e contribui para a regularidade e a segurança jurídica da execução contratual.

### 2 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

E-mail: [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br) (Edital/Termo de referência/aquisição)

### 3 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

**3.1** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**3.2** O Presidente da Câmara Municipal atuará como Gestor de Contrato e a servidora **FÁTIMA DO SOCORRO SENSON SILVA** atuará como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 03/2025.

### 4 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### 5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato.

**6 FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será mensal (valor total do contrato dividido por 12 meses) e será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is) /Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e da liquidação dos materiais entregues/serviços realizados. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, requerente e do fiscal do contrato.

6.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta órgão, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### 7 CRITÉRIO DE REAJUSTE:

7.1 O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo, estará limitada à variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

7.2 A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

7.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

### 8 HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O serviço de publicação compreende a publicação em jornal de grande circulação impresso e digital, de extratos de editais, avisos, contratos, aditivos e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – PR, assegurando ampla divulgação e atendimento às exigências legais de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021. A solicitação do serviço compreenderá o recebimento, pela CONTRATADA, do conteúdo a ser publicado, que será encaminhado formalmente pela



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000**

**FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64**

**www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br**

CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail institucional), cabendo à CONTRATADA a execução da publicação em jornal impresso e digital de grande circulação

**8.2** A entrega do exemplar diário impresso deverá ser realizada no local/endereço da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e deverá ser prestado, preferencialmente, nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, em razão da essencialidade ou necessidade, poderá ser autorizada a execução fora do horário e/ou do dia normal de expediente, mediante consulta e aprovação prévia da CONTRATANTE, sem que tal circunstância gere qualquer direito a acréscimos de valores por parte da CONTRATADA.

**8.3** As publicações deverão:

8.3.1 Ser realizadas no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, ressalvados os casos em que o prazo coincida com finais de semana ou feriados, hipótese em que a publicação deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a fidelidade, legibilidade e tempestividade das informações, observando rigorosamente o conteúdo encaminhado, sem alterações ou omissões.

8.3.2 Ser realizadas em estrita conformidade com o texto encaminhado pela CONTRATANTE, preservando redação, diagramação, tabelas e demais formatações, sem alterações ou omissões;

8.3.3 Respeitar o prazo solicitado pela CONTRATANTE, garantindo tempestividade e fidedignidade das informações divulgadas;

**8.4** Compete ainda à CONTRATADA:

8.4.1 Disponibilizar acesso à versão digital da publicação, em portal eletrônico de ampla visibilidade, de acesso público e gratuito;

8.4.2 Garantir a ampla circulação e abrangência das publicações, tanto no município de Itaúna do Sul quanto na região Noroeste do Paraná (AMUNPAR);

8.4.3 Manter arquivo atualizado de todas as publicações realizadas durante a vigência do contrato, para comprovação sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

8.4.4 Fornecer comprovação documental das publicações, mediante apresentação da página impressa e/ou digital correspondente ao ato divulgado.

**8.5** O recebimento do serviço, ainda que definitivo, não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto à qualidade e às características do objeto, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades verificadas.

**8.6** A entrega no local designado inclui o descarregamento e armazenamento, respondendo a CONTRATADA integralmente por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

**8.7** É vedada a recusa no atendimento a solicitações da CONTRATANTE, ainda que se refiram a pequenas quantidades.

**8.8** O descumprimento de prazos ou obrigações ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, com aplicação das penalidades previstas na minuta contratual e na legislação vigente.

**8.9** Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao recebimento do objeto contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000**

**FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64**

**www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br**

- 9.2** Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o qual deverá anotar em registro próprio eventuais falhas, indicando data, hora, local e, quando aplicável, os nomes dos empregados envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 9.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção e certificando-se de que as soluções apresentadas sejam adequadas.
- 9.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.5** Proceder às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente e, especificamente, com o Decreto Municipal nº 65/2023.
- 9.6** Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:
  - a) exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo manter comunicação apenas com os prepostos ou responsáveis por ela designados, salvo quando o objeto contratual implicar atendimento direto (ex.: recepção, apoio ao usuário);
  - b) direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
  - c) considerar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Câmara Municipal, em especial para fins de concessão de diárias, passagens ou benefícios similares;
- 9.7** Fornecer por escrito todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o seu recebimento;
- 9.9** Comunicar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- 9.10** Arquivar, em processo administrativo próprio, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como: especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1** Executar e prestar os serviços objeto da contratação na forma ajustada, em conformidade com a proposta apresentada e com as condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.2** Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual;
- 10.3** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que solicitado documentos comprobatórios do cumprimento das disposições legais;
- 10.4** Promover a organização técnica e administrativa necessária à plena execução do objeto, garantindo eficiência, regularidade e qualidade, em conformidade com as condições contratuais, técnicas e legais;
- 10.5** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 10.6** Responder civil, administrativa e criminalmente pelas consequências decorrentes da inobservância total ou parcial das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- 10.7** Assumir total responsabilidade, direta e indireta, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- 10.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões dos serviços, nos limites legais, a critério da CONTRATANTE;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 10.9 Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências anormais, falhas, acidentes ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- 10.10 Fornecer todos os esclarecimentos, informações e dados técnicos ou operacionais solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 10.11 Adequar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as condições contratuais ou que não atenda à finalidade esperada, sempre que determinado pela CONTRATANTE;
- 10.12 Utilizar, quando aplicável, insumos e materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 10.13 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços;
- 10.14 Observar e cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários, arcando com as despesas de sua manutenção;
- 10.15 Não subcontratar o objeto deste contrato em sua totalidade, sob qualquer hipótese, admitindo-se apenas a subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.16 Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para comunicações oficiais com a CONTRATANTE.

### 11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Câmara Municipal, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.
- 11.2 As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

**01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### 12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 12.1 Conforme previsto no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 03/2025.

### 13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

#### 13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 13.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - (Art. 68, da Lei 14.133/2021)

- 13.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3 A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual** e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.5 A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- 13.2.6 O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
- 13.2.7 Os documentos referidos nos incisos do art. 68 da Lei 14.133/2021 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 13.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021)

- 13.3.1 **Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2025.

**Walter Fernandes Pedrosa Junior**  
Agente Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (Processo Administrativo nº 03/2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 80.611.635/0001-64, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Câmara Municipal, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o senhor Valdeir Aparecido Laureano, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do [Decreto Legislativo nº 02/2024](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 03/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, IMPRESSO E DIGITAL, COM CIRCULAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E NA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (AMUNPAR), CONFORME O ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO A ENTREGA DIÁRIA DE 01 (UM) EXEMPLAR IMPRESSO NA SEDE DA CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

| Item         | Especificação                                                                                                                                                                                        | Unida de | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Máximo Total R\$ |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|--------------------|------------------------|
| 1            | Publicação de texto e/ou tabela (cm/coluna), em preto e branco, para publicação de extratos de licitação, impresso e digital, incluindo a entrega diária de 01 (um) exemplar na sede da contratante. | CM       | 180        |                    |                        |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                      |          |            |                    |                        |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital do Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

3.1. O serviço de publicação compreende a publicação em jornal de grande circulação impresso e digital, de extratos de editais, avisos, contratos, aditivos e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – PR, assegurando ampla divulgação e atendimento às exigências legais de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021. A solicitação do serviço compreenderá o recebimento, pela CONTRATADA, do conteúdo a ser publicado, que será encaminhado formalmente pela CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail institucional), cabendo à CONTRATADA a execução da publicação em jornal impresso e digital de grande circulação

3.2. A entrega do exemplar diário impresso deverá ser realizada no local/endereço da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e deverá ser prestado, preferencialmente, nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, em razão da essencialidade ou necessidade, poderá ser autorizada a execução fora do horário e/ou do dia normal de expediente, mediante consulta e aprovação prévia da CONTRATANTE, sem que tal circunstância gere qualquer direito a acréscimos de valores por parte da CONTRATADA.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações estabelecidas no Processo Administrativo nº 03/2025.

3.4. As publicações deverão:

3.4.1. Ser realizadas no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, ressalvados os casos em que o prazo coincida com finais de semana ou feriados, hipótese em que a publicação deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a fidelidade, legibilidade e tempestividade das informações, observando rigorosamente o conteúdo encaminhado, sem alterações ou omissões.

3.4.2. Ser realizadas em estrita conformidade com o texto encaminhado pela CONTRATANTE, preservando redação, diagramação, tabelas e demais formatações, sem alterações ou omissões;

3.4.3. Respeitar o prazo solicitado pela CONTRATANTE, garantindo tempestividade e fidedignidade das informações divulgadas;

3.5. Compete ainda à CONTRATADA:

3.5.1. Disponibilizar acesso à versão digital da publicação, em portal eletrônico de ampla visibilidade, de acesso público e gratuito;

3.5.2. Garantir a ampla circulação e abrangência das publicações, tanto no município de Itaúna do Sul quanto na região Noroeste do Paraná (AMUNPAR);

3.5.3. Manter arquivo atualizado de todas as publicações realizadas durante a vigência do contrato, para comprovação sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

3.5.4. Fornecer comprovação documental das publicações, mediante apresentação da página impressa e/ou digital correspondente ao ato divulgado.

3.6. A licitante vencedora ficará obrigada a **republicar, no primeiro dia útil subsequente**, eventuais publicações recusadas pela Câmara Municipal em razão de desconformidade com o conteúdo enviado. O mero recebimento não caracteriza aceitação definitiva, uma vez que os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da publicação com o conteúdo encaminhado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da regularidade e da efetiva divulgação da publicação.

- 3.7. O recebimento do serviço, ainda que definitivo, não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto à qualidade e às características do objeto, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades verificadas.
- 3.8. A entrega no local designado inclui o descarregamento e armazenamento, respondendo a CONTRATADA integralmente por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- 3.9. É vedada a recusa no atendimento a solicitações da CONTRATANTE, ainda que se refiram a pequenas quantidades.
- 3.10. O descumprimento de prazos ou obrigações ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, com aplicação das penalidades previstas na minuta contratual e na legislação vigente.
- 3.11. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (xxx), o qual será pago em 12 parcelas mensais.*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo, estará limitada à variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles: I – Ausência de elevação dos encargos da empresa; II – Ocorrência do evento causador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

do desequilíbrio antes da formulação da proposta; III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados; IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

7.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Solicitar, de forma expressa e formal, as publicações necessárias, observando os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, certificando-se de que as publicações atendam aos requisitos de clareza, fidelidade e tempestividade;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou incorreções nas publicações, para que sejam corrigidas, às expensas da CONTRATADA, no prazo estabelecido;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal referente às parcelas mensais do contrato, nos termos do pagamento estabelecido, observando o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às 12 (doze) parcelas mensais do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, independentemente do quantitativo efetivo de publicações realizadas;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento de suas obrigação;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.13. Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

8.14. Observar as retenções tributárias obrigatórias sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, inclusive sobre as parcelas mensais, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Decreto Municipal nº 65/2023, destacando no corpo do documento fiscal os percentuais aplicáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92](#), [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Realizar as publicações de extratos de licitações, contratos e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, de acordo com as solicitações formais do CONTRATANTE, observando os prazos e especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.*

9.3. Garantir a ampla divulgação, mediante publicação em jornal impresso e digital de grande circulação, com abrangência comprovada no Município de Itaúna do Sul e na região Noroeste do Paraná (AMUNPAR);

9.4. Assegurar a fidelidade do conteúdo publicado, responsabilizando-se integralmente por eventuais erros, omissões ou alterações no texto das publicações, providenciando, às suas expensas, a imediata correção, quando necessário;

9.5. Manter a regularidade de circulação e acesso público às edições impressas e digitais durante toda a vigência contratual;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento contratual exercido pelo CONTRATANTE;

9.8. Emitir Nota Fiscal correspondente às parcelas mensais do contrato, nos termos do pagamento estabelecido, observando a legislação fiscal aplicável, inclusive as retenções previstas no Decreto Municipal nº 65/2023;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sobretudo no que se refere a conteúdos ainda não publicados;

9.11. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade das publicações, apresentando a devida justificativa;

9.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, não transferindo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.13. Observar, durante toda a execução contratual, as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de informações eventualmente fornecidas pela Administração;

9.14. Garantir que as publicações sejam disponibilizadas em conformidade com os padrões de qualidade, clareza e legibilidade exigidos, de forma a permitir o efetivo acesso da população;

9.15. Atender prontamente às notificações do CONTRATANTE em caso de falhas ou descumprimentos, providenciando as devidas correções, reparações ou republicações às suas expensas;

9.16. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações, registros e direitos necessários à execução dos serviços de publicação, inclusive no que se refere a direitos autorais ou de reprodução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

9.17. Entregar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no Termo de Referência, quando não for possível a verificação pelo SICAF;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.24. Observar rigorosamente a legislação sobre trabalho de menores e condições especiais de trabalho (art. 7º da Constituição Federal e demais normas aplicáveis).

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Contratação Direta nº 03/2025.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato até a conclusão do objeto, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo providenciar a readequação do cronograma contratual.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR, nas dotações abaixo discriminadas:

**01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO ([art. 140, II](#))

14.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14.2. O Presidente da Câmara Municipal atuará como Gestor de Contrato, podendo:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.3. A servidora **FÁTIMA DO SOCORRO SENSON SILVA**, conforme Portaria nº 03/2025, realizará a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda deverá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

*Itaúna do Sul-/PR, xx de xxxx de 2024.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ. 80.611.635/0001-64

Valdeir Aparecido Laureano

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta Comercial ao Edital Aviso de Contratação Direta nº 03/2025, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, IMPRESSO E DIGITAL, COM CIRCULAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E NA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (AMUNPAR), CONFORME O ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO A ENTREGA DIÁRIA DE 01 (UM) EXEMPLAR IMPRESSO NA SEDE DA CONTRATANTE, conforme segue:

| Item                | Especificação                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Máximo Total R\$ |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|------------------------|
| 1                   | Publicação de texto e/ou tabela (cm/coluna), em preto e branco, para publicação de extratos de licitação, impresso e digital, incluindo a entrega diária de 01 (um) exemplar na sede da contratante. | CM      | 180        |                    |                        |
| VALOR GLOBAL TOTAL: |                                                                                                                                                                                                      |         |            |                    |                        |

Informar especificação dos serviços;

Informar unidade, quantidade e valor unitário e total;

Informar valor global total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos do Edital de Aviso de Contratação Direta e anexos.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa de Licitação nº 03/2025.

**DECLARAMOS** que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e estamos cientes que as quantidades dos serviços/materiais são estimativas, ou seja serão entregues/realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Que se responsabiliza por todos os documentos e declarações enviadas por e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- f) Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.      **SIM** ☐      **NÃO** ☐

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

### ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023 de 24 de julho de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)  
<https://drive.google.com/file/d/1t8uTskdqYO38Qr9RWYRkirL-QbH0uXCp>

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências.

#### TABELA DE RETENÇÃO

| Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aliq. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Alimentação;<br>Energia elétrica;<br>Serviços prestados com emprego de materiais;<br>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;<br>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;<br>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;<br>Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e<br>Mercadorias e bens em geral.                                                                                                                                                                                                             | 1,20  |
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;<br>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12;<br>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.                                                                                                                                                                                                                | 0,24  |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;<br>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;<br>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;<br>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).                                                                                                                                                                         | 0,24  |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;<br>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;<br>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;<br>Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;<br>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12; | 1,20  |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.<br>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,40  |
| Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;<br>Seguro saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2,40  |
| Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00  |
| Serviços de abastecimento de água;<br>Telefone;<br>Correio e telégrafos;<br>Vigilância;<br>Limpeza;<br>Locação de mão de obra;<br>Intermediação de negócios;<br>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;<br>Factoring;<br>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;<br>Demais serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4,80  |